

LEI Nº 523, de 02 de agosto de 1960

Autoriza adquirir uma caminhonete.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir uma caminhonete, para os serviços da municipalidade, até a importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à vista ou a prazo.

Art. 2º Em se positivando a transação à prazo, este poderá ser estabelecido até o dia 31 de janeiro de 1962.

Art. 3º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a ajustar todas as condições necessárias, inclusive juros, podendo firmar o respectivo contrato.

Art. 4º Nas épocas próprias, serão abertos os créditos especiais necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de agosto de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária